

Prefeitura



*Empréstimo  
Financeiro*

Municipal

**SALTO**

**LEI Nº 559**

**Em 23 de Maio de 1.968**

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -  
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em -  
préstimo até a importância de NCr\$. 1.582.725,00 (um milhão, -  
quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cru -  
zeiros novos) destinado, parte constituída de NCr\$. 1.175,00 -  
(um milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) a exe -  
cução de obras do serviço de abastecimento de água (estação de  
tratamento de água e serviços de remanejamento da rede urbana)  
da sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estu -  
dos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departam -  
ento de Obras Sanitárias do Estado, e os restantes NCr\$. - -  
407.725,00 (quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e cinco  
cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída  
pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no  
contrato que fôr elaborado, de todas as cláusulas e condições -  
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se -  
guintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela - Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;



Prefeitura



**SALTO**

Municipal

- c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao Município por força de disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição Federal; da quota de último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objetos dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amertização do financiamento, que se rá custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º.- Para efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º.- Fica criado o acréscimo da taxa de execução de serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.



Prefeitura



Municipal

**SALTO**

§ 2º- O acréscimo da taxa de execução dêsse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de NCr\$,0,38 (trinta e oito centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º- A entrega de parcelas dêste empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento de serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ Único:- Colocado em funcionamento o serviço de água será paralelamente alterado o sistema de cobrança dos serviços, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender - ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo - Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 6º- Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "C", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os - poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 15 e 20, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município per força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 - da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.



Prefeitura



Municipal

**SALTO**

Artigo 8º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único:- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$. 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial em igual valor, da verba votada pela Lei 539/67 e codificada sob o nº- 51.4.1.1.2.92.-

Artigo 10º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$. 1.582.725,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Prefeitura

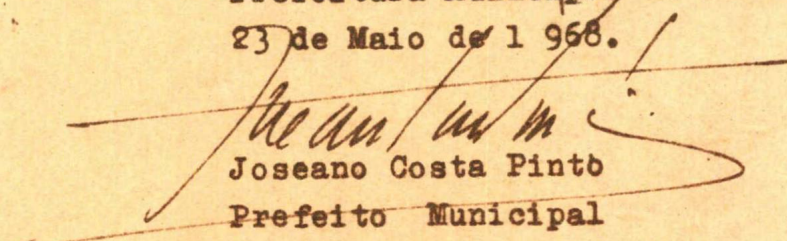


Municipal

SALTO

Artigo 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
23 de Maio de 1968.

  
Joseano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 23 de Maio de 1968.

Josias Costa Pinto  
Diretor do D.A.